

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2809746320200814113942

Processo 0800195-75.2020.8.23.0020  - (175 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Processos Dependentes: Há 1 processos dependentes por distribuição relacionados com este processo.

Apensamentos: **Processo: 0800195-75.2020.8.23.0020 - Procedimento Ordinário - ATIVO**
 Processo: 0800593-22.2020.8.23.0020 - Habilitação - ATIVO

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (1)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
65 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 65					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input checked="" type="checkbox"/> 65	14/08/2020 11:39:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO			Público
		65.1 Arquivo: Petição			
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020) e ao evento de expedição seq. 62.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Sidney Barata com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020)			Leidson da Silva Analista Judiciário
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) CONCEDIDO O PEDIDO (25/07/2020)			Leidson da Silva Analista Judiciário
		61 05/08/2020 17:36:54 APENSADO AO PROCESSO 0800593-22.2020.8.23.0020			Leidson da Silva Analista Judiciário
		60 05/08/2020 17:27:49 DESMEMBRAMENTO DE FEITOS Número do processo gerado no desmembramento: 08005932220208230020			Leidson da Silva Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/> 59	05/08/2020 17:03:29	JUNTADA DE OUTROS			SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/> 58	25/07/2020 10:24:48	CONCEDIDO O PEDIDO			PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS Magistrada
		CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS			Leidson da Silva Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/> 56	17/07/2020 12:10:00	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO			FÁBIO DA COSTA MACIEL Advogado
		DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 52) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO(25/06/2020) e ao evento de expedição seq. 53.			SISTEMA CNJ
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 29/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (25/06/2020) e ao evento de expedição seq. 53.			VITOR PARACAT SANTIAGO Perito
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (25/06/2020)			WALTERLON AZEVEDO TERTULINO Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/> 52	25/06/2020 20:43:39	EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(24/06/2020 17:40:34). Identificador do Cumprimento: 0006			WALTERLON AZEVEDO TERTULINO Analista Judiciário
					JOÃO ALVES BARBOSA FILHO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR

Processo: 08001957520208230020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SIDNEY BARATA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA PERDA DO OBJETO – FACE DIREITO PERSONALISSIMO PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme narrativa da exordial, o autor pleiteia a indenização do seguro DPVAT por suposta invalidez permanente que estaria acometida noticiada nos autos.

Ocorre que a parte autora envolvida no sinistro em tela, faleceu no dia 10/07/2020 por motivo alheio ao sinistro noticiado.

 República Federativa do Brasil Ministério da Saúde 2ª VIA - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL		Declaração de Óbito		22682995-2	
		Horas	Cartão SUS	Naturalidade	
1 Tipo de óbito <input checked="" type="checkbox"/> Fetal <input type="checkbox"/> Falecido Fetal		2 Data do óbito 10/07/2020 21:25		3 Município /UF (na estrangeiro informar País)	
4 Nome do Falecido Sidney Barata		5 Nome do Pai não filiado		6 Nome da Mãe Maria Celeste Barata	
7 Data de nascimento 24/12/1967		8 Idade 52		9 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M - Mas <input type="checkbox"/> F - Fem <input type="checkbox"/> I - Ignorado	
10 Raça/Gor <input type="checkbox"/> Branca <input checked="" type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela		11 Situação conjugal <input type="checkbox"/> Solteiro <input checked="" type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Vôivo <input type="checkbox"/> Ignorada		12 Situação judicial <input type="checkbox"/> Internado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Vôivo <input type="checkbox"/> Ignorada	
13 Escolaridade (última série concluída) Nível <input type="checkbox"/> Sem escolaridade <input checked="" type="checkbox"/> Fundamental I (1º a 4º Série) <input checked="" type="checkbox"/> Fundamental II (5º a 8º Série)		14 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) Pescador		15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020 www.joaobarbosaadvass.com.br	

Contudo, os herdeiros sustentam legitimidade para receber a indenização no lugar da vítima – o que não merece prosperar, pois a legislação que rege a matéria, determina claramente o pagamento da indenização por invalidez permanente diretamente a vítima, e não a seus beneficiários.

Logo, visto a ocorrência da morte da vítima, por se tratar a presente demanda de direito **PERSONALÍSSIMO**, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação, **principalmente, pelo fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de transito narrado na inicial.**

Assim, se constata que houve a perda do objeto da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte da vítima.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, **Carlos Alberto BITTAR**, quanto às características desses direitos, acentua que:

“... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).”

Elimar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

“A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35).”

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, **sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto**, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Portanto, requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de **direito personalíssimo**, sendo assim **direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis**, a ré requer desde logo a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARACARAI, 13 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR